

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

LEI Nº 1.517, DE 25 DE ABRIL DE 1984

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO  
COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ES-  
TADO DE SÃO PAULO - D.E.R.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

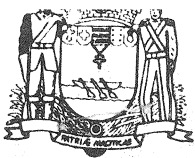
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R. visando a restauração e recapessamento da Avenida Thomaz Alves de Figueiredo, que dá acesso da cidade de Lorena à Rodovia Presidente Dutra, numa extensão de 1.900' (hum mil e novecentos) metros, com duas pistas de 6,00 metros de largura, ocupando a área de 22.800 (vinte e dois mil e oitocentos) metros quadrados.

Parágrafo Único - O Convênio terá a vigência de 1 (hum) ano, contado da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com mútuo consentimento dos convenentes.

Artigo 2º - O convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Estadual nº 089, de 27 de dezembro de 1972, no que couber.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito até a importância de Cr\$ . . . 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com prazo não superior a 60 (sessenta) meses, para atendimento das despesas decorrentes da execução do convênio mencionado no artigo 1º desta Lei, como, também, dar as garantias que forem necessárias para amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer naty



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.517/84)

reza, acessórios, acréscimos previstos e multas.

Artigo 4º - Os orçamentos futuros do município consignarão , obrigatoriamente, as dotações necessárias à liqui dação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédi tos adicionais suplementares até o limite do va- lor constante do artigo 3º, acrescidos dos respec tivos encargos financeiros de qualquer natureza.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de abril de 1984.

CARLOS EUGENIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Muni- cipal e publicada no Paço Municipal aos 25 de abril de 1984.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =